# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 01/03/82

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 02 / 82

PROJETO DE LEI Nº 000482

ASSUNTO

Desafeta bem público de sua primitiva finalidade, autoriza sua doação à sociedade Beneficiente Jardim Petrópolis e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 000s

LEI Nº 5541 DE 26 / 02 / 82

DIOM Nº 7348 DE 04 / 03 / 82

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5[illegible]1 DE 26 DE Fevereiro DE 1982

Desafeta bem público de sua primitiva finalidade, autoriza sua doação à Sociedade Beneficente Jardim Petrópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual finalidade, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terras localizadas no Loteamento Jardim Petrópolis, no bairro Barra do Ceará, perfazendo um total de ..... 3.255,69m$^2$, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros), com a Avenida Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste); ao Sul, por onde mede... 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), com a rua Estevão de Campos; ao Nascente, por onde mede 110,70m (cento e dez metros e setenta centímetros), com uma rua sem denominação oficial; ao Poente, por onde mede 110,40m (cento e dez metros e quarenta centímetros), com a rua Seis Companheiros.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar o bem de que trata o artigo anterior à Sociedade Beneficente Jardim Petrópolis, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que ali deverá construir instalações para o seu funcionamento e seus serviços assistenciais.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou

se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, a construção das dependências a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Fevereiro DE 1982.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 001

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 057/82
Data / 08-02-82

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem público de sua primitiva finalidade, autoriza sua doação à Sociedade Beneficente Jardim Petrópolis e dá outras providências!"*

*Trata-se, no caso, de proporcionar a ajuda do Município a uma instituição comunitária que vem prestando significativos serviços à coletividade do Loteamento Jardim Petrópolis, na Barra do Ceará, desde a sua fundação, em janeiro de 1964.*

*Sendo uma associação civil de fins não lucrativos, a Sociedade Beneficente Jardim Petrópolis, além de manter uma Escola de 1º Grau, com cerca de 250 alunos, realiza proveitoso trabalho de promoção humana, oferecendo assistência educacional, cultural, artística e social aos seus numerosos associados e familiares e aos membros, em geral, da comunidade do bairro onde se localiza.*

*À Sua Excelência o Senhor*
*Vereador José Barros de Alencar*
*Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza*
*N E S T A*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO



*Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, a construção das dependências a que se destina.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Inspetorado de Impressão e Interdição
Em 12 / 2 / 82
TREBLAR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DIRETORA

Ao Projeto de Lei nº 04/82 - PARECER Nº 07/82

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o incluso projeto de lei em epígrafe que " desafeta bem público de sua primitiva finalidade, autoriza sua doação à Sociedade beneficente Jardim Petrópolis e dá outras providências."

A sociedade em apreço é uma associação civil sem fins lucrativos que mantém uma Escola de 1º Grau, contando com aproximadamente 250 alunos, realizando proveitoso de promoção humana oferecendo assistência educacional cultural, artística e social aos seus numerosos associados e familiares.

Como vemos, os objetivos são por demais justos e a doação pleiteada reveste-se da maior significação uma vez que a associação foi solicitada a desocupar a área de terra que vinha utilizando, na Avenida Leste-Oeste, por haver sido a mesma doada a outra instituição.

Assim sendo, considerando os bons serviços prestados à comunidade pela mencionada entidade, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria em pauta.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de fevereiro de 1982.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA - ARQUIVO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 04/82:

APROVADO Em 26/2/1982 PRESIDENTE

Desafeta bem público de sua primitiva finalidade, autoriza sua doação à Sociedade Beneficente Jardim Petrópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual finalidade, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terras localizadas no Loteamento Jardim Petrópolis, no bairro Barra do Ceará, perfazendo um total de ..... 3.255,69m$^2$, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros), com a Avenida Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste); ao Sul, por onde mede... 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), com a rua Estevão de Campos; ao Nascente, por onde mede 110,70m (cento e dez metros e setenta centímetros), com uma rua sem denominação oficial; ao Poente, por onde mede 110,40m (cento e dez metros e quarenta centímetros), com a rua Seis Companheiros.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar o bem de que trata o artigo anterior à Sociedade Beneficente Jardim Petrópolis, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que ali deverá construir instalações para o seu funcionamento e seus serviços assistenciais.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, a construção das dependências a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de [illegible] de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 081/82 Fortaleza, 18 de fevereiro de 1982..

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " Desafeta bem público de sua primitiva finalidade, autoriza sua doação à Sociedade Beneficente Jardim Petrópolis e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa . os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA